



**Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 016/2021 de 11 de Março de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de Janeiro 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n 49.959, de 16 de Dezembro de 2020 e o Decreto Estadual n. 50.062 de 13 de Janeiro de 2021;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Terezinha/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 196/2021, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 4 de Maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

Considerando que o Município de Santa Terezinha apresentou elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes aglomerados;

Considerando por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os Restaurantes, Lanchonetes, bares e similares poderão funcionar com atendimento ao público até às 20 (vinte) horas, obedecendo aos protocolos de segurança.

§1º. Em caso de funcionamento, venda, após às 20 (vinte) horas mesmo que sem aglomeração de pessoas à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento além de penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§2º. A decretação a que se refere o caput terá vigência do dia 11 de Março à 17 de Março de 2021.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "COVID-19", observada a legislação de regência.

Art. 3º - O prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão editar atos para disciplinarem medidas e/ou situações decorrentes da restrição do Art. 1º e Art. 2º, inclusive aplicação de medidas punitivas em caso de descumprimento, sejam multas ou cassação de alvará.

Parágrafo único. Fica autorizada a venda via entrega (delivery), desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE
Em 11 de Março de 2021


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional